



# *DE VERBO AD VERBUM: O USO DO LATIM NO LIVRO VELHO DO TOMBO*

---

DE VERBO AD VERBUM:  
LATIN USE IN THE *LIVRO VELHO DO TOMBO*

Célia Marques Telles<sup>1</sup>  
*Universidade Federal da Bahia/CNPq*

Risonete Batista de Souza<sup>2</sup>  
*Universidade Federal da Bahia*

**Resumo:** O *Livro velho do tombo* do Mosteiro de São Bento traz o traslado de 92 documentos datados inicialmente entre o século XVI e o XVIII, copiados, a pedido de Dom Abbade, entre 1705 e 1716. Trata-se de doações de bens móveis, terras e casas, feitas aos monges pelos habitantes da Cidade do Salvador. Para a edição semidiplomática desses documentos, faz-se necessário compreender os aspectos relacionados ao texto, particularmente se se considerarem os seus diferentes *scriptores*. Desde o fato de o Dom Abbade fazer copiar os documentos, retomando no Brasil Colônia antigos hábitos medievais, não deixando de lado os rituais de posse e de passagem, os *Livros do tombo* trazem outros vestígios medievais, como é o caso do uso do latim no discurso dos documentos. Como assinala Maria de los Ángeles Martínez y Ortega (1999, p. 43), desde a Idade Média o uso de termos e expressões latinas caracterizam a língua dos documentos notariais e remetem a formulações e códigos jurídicos precedentes. O uso do latim nos documentos dos *Livros do tombo* registram termos inseridos no contexto discursivo (*simplex, textu, invictus*), expressões de uso consagrado (*saluo jure nullitatis, de verbo ad*

---

<sup>1</sup> cmtelles@ufba.br

<sup>2</sup> risonete.bsouza@gmail.com

---

*verbum, a quo, in solidum, Ch(ri)s(p)t(i) nomine invocato, a quibuscumq(ue) causis*), colocações e locuções (*vt probat Valasc. in consultat(ione); saepe, saepius, saepissime, instanter, instantius, instantissimé vno eodemque contextu; vt supra dicebamus; vt saepe dictum est; ut alibi ostendimus*). Mas o que chama mais atenção são os argumentos escritos em latim, como em “Ratio est manifesta in jure quod Gonçalves duo eadem Rem simul possidere nequeunt vt supRa ostendimus vnde currit fundamentum quo nititur sententia Appellata”, a propósito da demanda das terras doadas por Catarina Alvares Caramuru, ou em “hoc enim fundamentum est manifestum contra jurisdictionem vt jam probauimus”, justificando a posse dos monges das terras que pertenceram a Apolonia Alvares e Mesia de Figueiredo. A partir da análise dos documentos trasladados nos *Livros do tombo* do Mosteiro de São Bento da Bahia, busca-se mostrar como esse uso do latim dá continuidade a procedimentos medievais.

Palavras-Chave: Livro velho do tombo. Latinismo. Uso retórico do latim

**Abstract:** The *Livro velho do tombo* of Saint Benoit Monastery has the transcript of 92 documents initially dated from the 16th century to 18th century, that are asked to be copied by the Abbot (1705 to 1716). There are donations, immovables, lands and houses, gifted to the monks by the Salvador City habitants. The semidiplomatic edition of this documents depends on the comprehension of the different aspects related to the text, specially on considering its different *scriptores*. Since the fact of the Abbot asked for a copy of this documents, on retaking ancient medieval customs at Brasil Colônia, remembering possessions and death rits, the *Livros do tombo* have other medieval traces, like the Latin use in the documents discourse. As says Maria de los Ángeles Martínez y Ortega (1999, p. 43), since the Middle Age the use of Latin terms and expressions characterizes the language of the notary documents and remit to the precedent precepts and judicial codes. This use registers terms of the discursive context: (*simplex, textu, invictus*), phraseology (*saluo jure nullitatis, de verbo ad verbum, a quo, in solidum, Ch(ri)s(p)t(i) nomine invocato, a quibuscumq(ue) causis*), colocations and locutions (*vt probat Valasc. in consultat(ione); saepe, saepius, saepissime, instanter, instantius, instantissimé vno eodemque contextu; vt supra dicebamus; vt saepe dictum est; ut alibi ostendimus*). But the most importants are the arguments in Latin language as: “Ratio est manifesta in jure quod Gonçalves duo eadem Rem simul possidere nequeunt vt supRa ostendimus vnde currit fundamentum quo nititur sententia Appellata”, related to the lands donation by Catarina Alvares Caramuru, or as “hoc enim fundamentum est manifestum contra jurisdictionem vt jam probauimus”, that justifies the possession by the monks monges of the lands that belong to Apolonia Alvares and Mesia de Figueiredo. The analysis of the copied documents in the *Livros do tombo* of the S. Benoit Monastery at Bahia shows as this Latin use continues medieval proceedings.

Keywords: *Livro velho do tombo. Latinisms. Rethoric use of Latin*

## 1 INTRODUÇÃO

A edição e o estudo dos cinco *Livros do tombo* do Mosteiro de São Bento da Bahia vêm sendo desenvolvidos desde 2007, contando, desde 2008, com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ressaltando-se que a edição de dois deles ficou sob nossa coordenação. Os *Livros do tombo* foram reconhecidos como Patrimônio da Cultura Mundial,

---

em 2012, e obteve-se, em 2013, aprovação do projeto de publicação dos cinco *Livros do tombo* a ser subsidiado pela Petrobrás.

O *Livro velho do tombo* é uma coletânea de documentos datados dos séculos XVI a XVIII, trasladados no início do século XVIII. Traz, nos termos de abertura e de encerramento, a data de 1705, tendo sido trasladados 92 documentos, ocupando 190 fólios dos 215 que compõem o Livro. Do exame das inúmeras ocorrências documentadas no *Livro velho do tombo*, não apenas da responsabilidade de um mesmo *scriptor*, verificaram-se exemplos de uso do latim, quer em expressões consagradas no texto jurídico, quer como estratégias argumentativas.

Fruto de registros de doações aos monges beneditinos em 196 anos, datados entre 1568 e 1716, contendo em suas páginas relatos de teor jurídico com inúmeras referências sociais, culturais, geográficas, históricas e políticas (STAEB, 1945), o *Livro velho do tombo* do Mosteiro São Bento da Bahia – como os demais *Livros do tombo* – integra um dos acervos mais bem reconhecidos do país (uma das três únicas bibliotecas brasileiras tombadas pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). Encerra, desse modo, conteúdos de grande relevância para a história tanto da cidade de Salvador como da Bahia. Arrolam-se nele escrituras, despachos, trocas, quitações, reconhecimentos, títulos de terras, petições, posses de terras, dentre outros registros que trazem aspectos passíveis de análises de várias áreas do saber.

O próprio fato de constituir-se o *Livro velho do tombo* é um costume medieval. Basta que se recorde o que diz Michel Parisse sobre os cartulários:

Ces pièces, rangées avec infiniment de soin dans un coffre après avoir été pilées pour mieux sauvegarder l'écriture, constituaient les preuves indispensables des droits et des possessions de l'église qui les détenait. Par prudence elles étaient parfois copiées sur un autre support ou dans un recueil de chartes (cartulaire) pour être commodément consultées sans qu'on ait à sortir l'original de son dépôt ou pour être groupées avec d'autres traitant du même objet. [...] Après les églises, les villes s'attachèrent à leurs "chartes", surtout celles de franchises ou de communes, ou les "privilèges". Un sort plus commun était réservé aux chartes ordinaires, aux simples notices, aux textes jetés à la hâte sur un morceau de parchemin parfois maladroitement découpé. [...] La charte devient un document historique que les spécialistes interrogent pour y trouver toujours quelque fruit.<sup>3</sup> (PARISSE, 2001, p. 209)

---

<sup>3</sup> Traduzindo: “Essas peças, arrumadas com infinito cuidado em um cofre, depois de terem sido dobradas para melhor proteger a escritura, provas indispensáveis dos direitos e das posses da igreja que os detinha. Por prudência, elas eram muitas vezes copiadas em outro suporte ou em uma coletânea de cartas (cartulário) para serem comodamente consultadas

---

## 2 O LIVRO VELHO DO TOMBO

O *Livro velho do tombo*, como os demais *Livros do tombo*, define-se como um conjunto de cadernos, costurados ordenadamente e formando um bloco. (FARIA; PERICÃO, 2008, p. 458) Trata-se de um conjunto de folhas dobradas e costuradas no fecho, cobertas com uma capa de material duro – papelão, couro ou outra substância dura –, para servir de registro, de grande formato e robusta encadernação, também chamado “livro em branco”. (PORTA, 1958, p. 242)

Que essa é a função do livro deixa-o muito claro o pedido do Mui Reverendíssimo Padre Mestre Ex-Provincial Frei Emiliano da Madre de Deus, abade do Mosteiro de São Bento da Bahia, em janeiro de 1705 (Fig. 1), transcrita pelo tabelião-escrivão Lourenço Barbosa (TELLES, 2012, p. 322), preocupado como estava com a preservação dos documentos: “por estar incapaz de andar em autos por sua antiguidade [...] e em tal forma que se não deixa bem ler”. (f. 1r, L. 5-8)

O *Livro velho do tombo* mede 410mm × 260mm e acha-se encadernado em couro marrom. São 212 fólhos de papel avergoado, numerados e rubricados no ângulo superior da margem de corte, no fólho *recto*, dos quais apenas 191 estão escritos no *recto* e no verso (o f. 192 acha-se escrito apenas no *recto*), tendo, em média 40 linhas por fólho; com marca d’água representando dois círculos com três folhas dispostas em triângulo sobre três semicírculos arrumados em pirâmide. (LOSE et al., 2006)

Acha-se escrito em tinta ferro-gálica, onde podem ser observadas *scriptae* diferentes, em letra cursiva, uma das quais é sempre a do tabelião público que autentica o traslado. (TELLES, 2008)

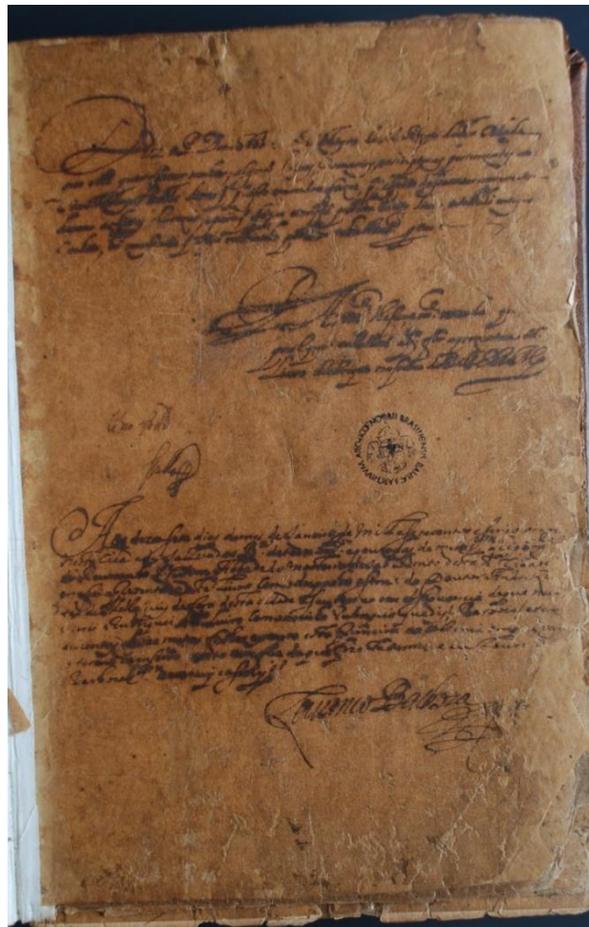
Como se disse, são ao todo 92 documentos, datados, entre 1568 e 1716: 11 datados entre 1568 e 1597 (12,08%), 75 entre 1601 e 1698 (82,41%) e 5 entre 1704 e 1716 (5,49%). O traslado foi realizado em 1705, conforme atestam o *Termo de abertura* (Fig. 1) e o *Termo de encerramento* (Fig. 2), que trazem a mesma data, “17 de janeiro de 1705”. O primeiro documento trasladado data de 1704 e se acha aos fólhos 1r-3r, e apenas quatro documentos têm data posterior a 1705: um de

---

sem que se tenha tirado o original do seu depósito ou para serem agrupadas com outras que tratassem do mesmo objeto. [...] Depois, as igrejas, as cidades dedicaram-se às suas ‘cartas’, sobretudo aquelas de franquias ou de comunas, ou os ‘privilégios’. Uma sorte mais comum era reservada às cartas ordinárias, às simples notícias, aos textos lançados com pressa sobre um pedaço de pergaminho muitas vezes mal cortado. [...] A carta torna-se um documento histórico a quem os especialistas interrogam para aí sempre encontrar algum fruto”.

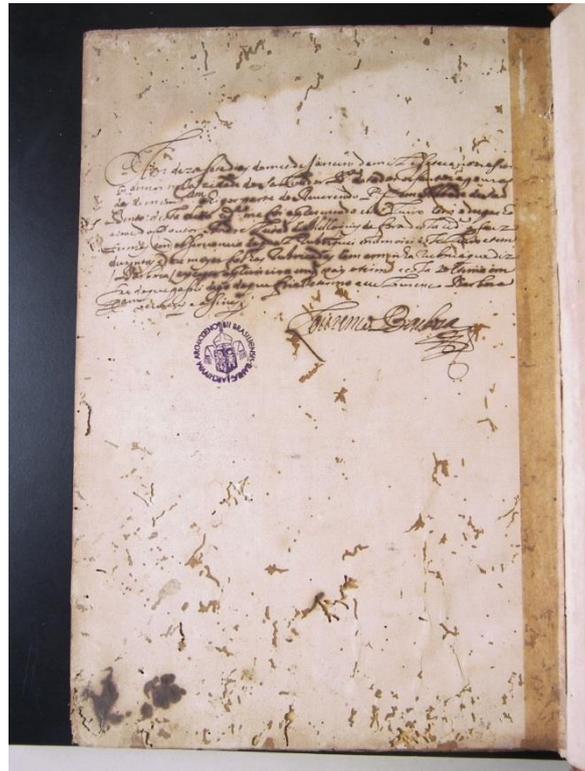
1706, copiado aos fólhos 118r-131r; três datados de 1716, copiados aos fólhos 159v-161v, exatamente os últimos fólhos escritos. (TELLES, 2008) Nota-se a intervenção de 17 *scriptae* diferentes, em letra cursiva (a primeira e a quarta *scriptae* são do tipo bastardo italiano), uma das quais é sempre a de um dos tabeliães públicos (*scriptae* 3 João Batista Carneiro, 12 Manuel Affonço da Costa e 15 Joseph Teixeira Guedes) que, em momentos diferentes, autenticam o traslado. (ALELUIA, 2013; CREPALDI, 2009; TELLES, 2014, 2008; VICENTE, 2013) O *scriptor* 1 é o tabelião Lourenço Barbosa, que numera os fólhos, rubrica as folhas do livro e faz os termos de abertura e de encerramento.

Figura 1 – *Termo de abertura*, firmado pelo escrivão dos agravos, Lourenço Barbosa, que autenticou e numerou todos os fólhos do *Livro velho do tombo*.



Fonte: Arquivo do Mosteiro de São Bento (2007).

Figura 2 – *Termo de encerramento*, firmado pelo escrivão dos agravos, Lourenço Barbosa, que autenticou e numerou todos os fólhos do *Livro velho do tombo*.



Fonte: Arquivo do Mosteiro de São Bento (2007).

A coletânea de documentos trasladados no *Livro velho do tombo* é referente aos bens patrimoniais imóveis do mosteiro, em especial edificações (casas térreas ou sobradadas) e glebas, no perímetro urbano ou fora dele, inclusive no sertão da Capitania da Bahia. (TELLES, 2012, p. 324-325)

### 3 O LATIM EM DOCUMENTOS JURÍDICOS

É preciso, de início, distinguir entre locuções e colocações, seguindo o que diz S. Ettinger (1982, p. 251):

Se entiende aquí por ‘colocación’ la tendencia sintáctico-semántica de las palabras aisladas de una lengua a adoptar tan sólo un número limitado de combinaciones con otras palabras entre una gran cantidad de posibles combinaciones. Pero, por motivos prácticos, no puede evitarse que también confluyan aquí criterios

---

extralingüísticos y que deban tenerse en cuenta criterios prácticos junto a criterios semánticos y sintácticos.<sup>4</sup>

Desse modo, consideram-se locuções os sintagmas fixos, de uso contínuo, no caso da linguagem jurídica, normalmente classificadas como expressões. As colocações – segundo Salah Mejri (2012, p. 150), também sequências fixas ou sequências semifixas –, por sua vez, são sintagmas livres que possuem uma fixação na norma, apresentando restrições combinatórias estabelecidas pelo uso.

A propósito da fixidez (fr. “fixité”), diz Salah Mejri (2012, p. 142) que ela

C'est une notion nouvelle, forgée pour expliquer le phénomène phraséologique et décrire le processus du figement par lequel les solidarités syntagmatiques connaissent un blocage des règles de la combinatoire syntagmatique [...].<sup>5</sup>

Na linha de definição de S. Ettinger (1982), Salah Mejri afirma que essa combinatória acontece tanto no plano sintático quanto no plano semântico e que é, igualmente, de natureza paradigmática. (MEJRI, 2012, p. 142-143) Define ele, então, a sequência fixa:

[...] une séquence est dite figée si elle connaît une fixité totale ou partielle des règles de la combinatoire syntagmatique, de la commutativité paradigmaticque et de la compositionnalité sémantique. [...] Comme le sens de la séquence est fixé dans la langue comme étant "une nouvelle journalistique qui n'est pas classée dans une rubrique générale" [citado de A. Rey e S. Chantreau no *Dictionnaire des expressions et locutions*, pub. por Le Robert em 1989], on ne peut pas faire fonctionner la règle de la compositionnalité sémantique à l'oeuvre dans des séquences comme *un livre intéressant*.<sup>6</sup>

---

<sup>4</sup> Traduzindo: “Entende-se aqui ‘colocação’ como a tendência sintático-semântica das palavras isoladas de uma língua em adotar tão somente um número limitado de combinações com outras palavras entre uma grande quantidade de possíveis combinações. Entretanto, por motivos práticos, não se pode evitar que também confluem aqui critérios extralingüísticos e que se devam ter em conta critérios práticos junto a critérios semânticos e sintáticos”.

<sup>5</sup> Traduzindo: “É uma noção nova, forjada para explicar o fenômeno fraseológico e descrever o processo da fixação pelo qual as solidariedades sintagmáticas conhecem um bloqueio das regras da combinatória sintagmática”.

<sup>6</sup> Traduzindo: “[...] uma sequência é dita fixa se ela conhece uma fixidez total ou parcial das regras da combinatória sintagmática, da comutatividade paradigmática e da composicionalidade semântica. [...] Como o sentido da sequência é fixado na língua como sendo uma novidade jornalística que não é classificada em uma rubrica geral [citado de A. Rey e S. Chantreau no *Dictionnaire des expressions et locutions*, pub. por Le Robert em 1989], não se pode fazer funcionar a regra da composicionalidade semântica na obra em sequências como *un livre intéressant* [i. e., ‘um livro interessante’]”.

---

Salah Mejri assinala, ao final do artigo, que, pelo fato de se tratar de um domínio relativamente pouco decifrado, existem dificuldades no reconhecimento dessas unidades fraseológicas, das quais aponta apenas três: o do escalonamento (fr. 'scalarité') da fixação, o do reconhecimento automático e o da construção de um lematizador fraseológico. (MEJRI, 2012, p. 154-155)

Ressalte-se que as colocações não são expressões idiomáticas, sendo o seu conteúdo sempre dependente de uma combinação contextual, como afirma Adriana Orenha-Ottaiano (2012, p. 148), fundamentada em D. Heylen e K. Maxwell.

No que tange ao uso do latim em textos jurídicos, é importante ressaltar o que afirmam Fabio Trubilhano e Antonio Henriques (2010), no *Apêndice à linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática*:

No contexto da história do Ocidente Medieval, reparamos a estreita comunhão entre a linguagem eclesiástica e a linguagem jurídica. Como deveria ser, o mundo social medievo, com inclusão da igreja, estava impregnado do direito, como diz com propriedade, o brocardo *ubi societas, ibi jus*.<sup>7</sup>

Impossível é negar a influência profunda e indelével da igreja no polo espiritual e político e, conseqüentemente, no polo jurídico da Idade Média. Tal influência deve ser medida também pela linguagem eclesiástica, o latim.

A presença do latim na linguagem jurídica remonta às épocas clássica e medieval, atravessa os séculos e ainda hoje é de *usus fori*.<sup>8</sup>

Ora, como afirmam Sweet, Craig e Seligson (1966, [1957], p. xxiii), a linguagem é uma série de símbolos que representam determinadas ideias. Mais adiante, lembram eles que uma palavra tem diferentes sentidos de acordo com os diferentes contextos em que ocorre. (SWEET; CRAIG; SELIGSON, 1966, [1957], p. xxx) Ao tratar do uso do latim na Alta Idade Média na África e na Espanha, Dag Norberg (1980) explica que a situação do uso do latim nos diplomas e nas cartas é totalmente diferente do que se vê em textos literários, uma vez que estes conservam um caráter escolar e livresco (NORBERG, 1980, p. 41), afirmando:

Le latin que nous rencontrons dans ces documents, dont les plus anciens remontent au VIII<sup>e</sup> siècle, ne se distingue pas, en principe, du latin mérovingien:

---

<sup>7</sup> Locução traduzida por Roberto de Souza Neves (1996, p. 578, col. b) como: "Onde a sociedade, aí o direito. Não há sociedade sem direito."

<sup>8</sup> Locução traduzida por Roberto de Souza Neves (1996, p. 585, col. a) como: "Uso do foro".

---

c'est un mélange curieux de latin scolaire, de formules figées, de traits dérivant de la langue parlée, d'hyperurbanismes et d'erreurs.<sup>9</sup>

Disso nos interessa o que permaneceu nos documentos jurídicos: as fórmulas fixas e os traços que derivam da língua falada. Vale ressaltar uma observação de Dag Norberg (1980): “Dans les pays de langue romane, les scribes se sont souvent cassé la tête en essayant de redonner une forme latine aux mots de la langue courante.”<sup>10</sup> (NORBERG, 1980, p. 69) Tal comportamento contribui para dificultar a compreensão desse latim nos dias atuais, como é o caso na locução “saluo jure nullitatis”, pois “nullitatis” somente vem dicionarizada, por Pierre Carpentier, no glossário de Du Cange (1883-1887).<sup>11</sup>

Por sua vez, María de los Ángeles Martínez Ortega – em “Latinismos en el lenguaje jurídico”, o segundo capítulo de *La lengua de los siglos XVI y XVII através de los textos jurídicos: los pleitos civiles de la escribanía de Alonso Rodríguez* (MARTÍNEZ ORTEGA, 1999, p. 43-52) – diz que, desde a Idade Média, são empregadas expressões e termos latinos que remetem a formulações e códigos jurídicos precedentes (em especial, o *Corpus Iuris Civilis*), contribuindo, dessa forma, para caracterizar a língua dos documentos notariais e jurídicos. (MARTÍNEZ ORTEGA, 1999, p. 43) Na sequência (fundamentada em María del Pilar Álvares Maurín, em *Diplomática asturleonense: terminología toponímica*, publicado em Leão, em 1994), lembra que a finalidade principal de um documento é validar por escrito uma operação entre duas ou mais pessoas ou organismos, sendo fundamental que tais registros tenham a máxima autenticidade e garantia, o que se conseguia através do uso de fórmulas e de uma rígida estrutura.

Conclui, então, María de los Ángeles Martínez Ortega (1999, p. 43) que:

---

<sup>9</sup> Traduzindo: “O latim que encontramos nesses documentos, de que os mais antigos remontam ao século VIII, não se distingue, em princípio, do latim merovíngio: é um mistura curiosa de latim escolar, de fórmulas fixas, de traços que derivam da língua falada, de hiperurbanismos e de erros.”

<sup>10</sup> Traduzindo: “Nas regiões de língua românica, os escribas frequentemente quebraram a cabeça tentando dar novamente uma forma latina às palavras da língua corrente.”

<sup>11</sup> A propósito da historiografia do glossário de Du Cange, vale consultar o artigo de Hercule Géraud (1840).

---

Así, pues, para dar validez y solemnidad a este tipo de documentos y para hacer alarde de su conocimiento de la lengua latina, los notarios y escribanos aluden a términos latinos y expresiones brocárdicas que configuran este tipo de lengua.<sup>12</sup>

A propósito do uso de expressões latinas, Renzo Tosi ([1991], 2000, p. xi), no *Preâmbulo ao Dicionário de sentenças latinas e gregas*, esclarece que o dicionário contém – além de provérbios, locuções, frases e versos latinos e gregos – “expressões em latim medieval, ainda conhecidas e usadas paralelamente”.

#### 4 O SCRIPTOR 6 E O USO DO LATIM

A intervenção do *scriptor* 6 vai do f. 56r ao f. 87v. São ao todo 16 documentos, nos quais ele se ocupa do traslado integral de 14 documentos (56r-86r), datados entre 1577 e 1698. Ressalte-se, entretanto, que o mapa do f. 61v não foi desenhado (há apenas o espaço em branco).

- 1634 EscrituradoConserto q(ue)<sup>13</sup> ouue entre Luis Vaz <V>/D\ e Paiua, 56r-60r  
Eoutras Pessoas com esteConuento como herdeito deManuelNunez  
Payua et c(oeter)a
- 1609 Sesmariadeluis vas dePaiua eseuirmaõ [↑M(anu)el Nunes de Paiua] 60v-61r  
de seis legoas deterrasnoslemites doJacuipe Theo Rio da Pojuca // nos  
Lados de JorgedeMello Coutinho E Manoellopez de Saá q(ue) estão  
lancadas neste liuro a f(o)l(has) 160 por diante  
Mapa da Terra Noua 61v
- 1632 Escrituradeuendadehumas cazas junta as portasdes(anta)luzia ous(aõ) 61v-63r  
B(en)to feitaporFran(cis)co delapenhaaMatheus vasMarsineyro
- 1628 Escrituradeaforamento quefes oProu(ed)or EIrmaos daCaza 63r-64v  
dasantaMiz(ericordi)a aMatheus vaz da terra em q(ue) estão as Cazas  
q(ue) Constaõ daescritura atras proxima Compradas aFr(ancis)co  
delaPenha
- 1616 escritura dehumas <cazas>[↑chaons] junto aSamBento que aFernaõ 64v-68r  
Pires Manso vendeo Niculao Antunes
- 1577 Escriturapelaqual foram dadas em dote hũns chaos ECazas sitios 68r-69r  
navilavela aAyres deRocha as que aodespois ouue<mos>p(or) Compra  
<do>/[↑p(or)\ P(adr)e Vig(a)r(i)o Matheus Vas detras de N(ossa)  
S(enhora) da Vitoria digo do P(adr)e Vig(a)r(i)o Niculao G(onça)l(ve)z

---

<sup>12</sup> Traduzindo: “Assim, pois, para dar validade e solenidade a este tipo de documentos e para alardear seu conhecimento da língua latina, os notários e escrivãos usam termos latinos e expressões brocárdicas que configuram este tipo de língua.”

<sup>13</sup> Na edição diplomática, usaram-se, entre outros critérios: 1) as abreviaturas foram desenvolvidas com a utilização de parênteses; 2) os operadores <> /\ indicam correção por riscado, na relação <substituído>/substituto\; 3) o operador [↑] indica correção por acréscimo lançada na entrelinha superior; 4) o operador <> indica correção por riscado; 5) o operador [+ ] indica impossibilidade de leitura por dano do suporte.

- 1658 Escritura de uenda que fizes Ignez Machada aos Reverendos Padres de São Bento dehuãs [†]/teros\ q(ue)foraõ do vigario Matheus vas edehua veua na Victoria 69v-70r
- 1634 Sentença da legacia que alcançou este Conu(en)to contra P(adr)e Andre lobato da mata sobre humas terras na Vila velha 70r-78r
- 1645 Testamento de Maria Ro(dr)i(gue)z de oliveira em que nos deixou tres moradas de cazas sobradadas a guindaste E outras deixas com em cargo de Certas misas como dele Consta e foi Casada Com Ant(oni)of(er)nandez 78r-79v
- 1649 Escritura de auto da posse que tomou este mosteiro das casas deixadas no testam(en)to assim de M(ari)a Ro(dr)i(gue)z de oliveira rasitas no guindaste 79v-80r
- 1652 Escritura de uenda que a este Conu(en)to fizes Adrianna Gomes por seu Procurador Antonio da Mota das bemfeitorias de huas casas sitas ao guindaste 80r-82r
- 1652 Sentença de Lic(en)ça para Adrianna Gomes poder vender as cazas assim junto a guindaste em que hia o quinhão do zorfaos seus filhos 82r-83r
- 1698 Escritura de uenda que fez o Tenente G(e)n(era)l da Artelharia Sebastiam de Araujo e Lima a este Conv(en)to de duas braças de terra em que está o guindaste 83v-85r
- 1601 Escritura de uenda que a este Conu(en)to fez o Coronel Gon(ça)lo Rauasco de huã sorte de terra sita abaixo do guindaste dos ditos Religiosos 85r-86r

Conclui o documento que termina no f. 56r (datado de 1630) e inicia o documento seguinte. Ocupa-se do traslado do último documento (datado de 1698) até o f. 87v.

- 1630 Testamento de Manuel Nunes Paiua em q(ue) deixa a este Convento por herd(ei)ro em p(ar)te de seus bens, como encargos nelle insertos, E assim mais huma escritura de venda de huas terras do d(it)o Dom(ing)oz lopez E a sentença de Manuel Ro(dr)i(gue)s Sanches *et coetera* 50r-56r
- 1698 Escritura de uenda que a este Conu(en)to fizes o Coronel Ant(oni)o da silva Pimentel de seis braças de terra abaixo das portas de São Bento por preço de 420 m(il)r(ei)s de q(ue) lhe ficaraõ pagando juros 86v-88r

A escolha para a análise atual recaiu no documento *Sentença da legacia<sup>14</sup> que alcançou este Conu(en)to contra P(adr)e Andre lobato da mata sobre humas terras na Vila velha*, lançado aos fólhos 70r a 78r, datado de 16 de janeiro de 1634. A autenticação de João Baptista Carneiro traz a data de 13 de outubro de 1707.

A Figura 3 traz ilustrações das *scriptae* dos tabeliães-escrivãos que antecedem e seguem o *scriptor*<sup>6</sup>, além daquela deste último.

<sup>14</sup> Conforme Bluteau (1712-1728, v. 5, p. 64, col. a): “O Tribunal do Legado ou Núncio”.

Essa escolha justifica-se pelo fato de ser um texto que traz além das locuções jurídicas em língua latina (*de verbo ad verbum* ‘palavra por palavra’, *et cetera* ‘e o resto’, *saluo jure nullitatis* ‘sem prejuízo do direito’), colocações em língua latina (*ad sanctam sedem Apostolicam* ‘junto à Santa Sé Apostólica’, *Christi nomine invocato* ‘sendo invocado em nome de Cristo’, *nulla secundum praelegatta* ‘nada imposto pela segunda vez’, *saepe, saepius, saepissimé, instante, instantius, instantissimé vno eodemque contextu* ‘muitas vezes, muito mais vezes, muitíssimas vezes, de modo solícito, muito mais solícito, muitíssimo solícito, em um e mesmo momento’) e extensos textos argumentativos. A importância dos textos em língua latina pode ser comprovada pela observação lançada pelo escrivão da legacia, Cosme Pau, à última linha do documento, sobre as custas do processo (f. 78r, L. 24): “P(a)go por Rezam do Latim mil e seis Centos reis”.

Figura 3 – *Scriptores* 6, 7 e 8 do Livro velho do toambo



Fonte: Arquivo do Mosteiro de São Bento da Bahia (2007).

O uso do latim nos documentos dos *Livros do toambo* registram exemplos de:

a) termos inseridos no contexto discursivo:

<i>simplex</i> <sup>15</sup>	‘simples’	porque o senhor leceado Conego Diogo Lopez de Chaves hesomente / Conego <i>simplex</i> sem dignidade alguma ou personado (f. 72v, L. 18-19)
<i>textu</i>	‘texto’	Equo Con / forme o direito Eexposisam do dito <i>textu</i> nam podia o ditos senhor / Conego Diogo Lopez como Conseruador dos Authores ainda que / legitimamete fora extender sua jurisdiçam no Conhecimento / Eexame da (it)a Chamada forsa (f. 73v, L. 22-25)
<i>invictus</i>	‘invicto’	Esobreio o tor<s>/n\asen a esperar de sua armada / Elhedese moutra carga deferidas Epancadas como lhetinhaõ da / das antes seis dos pProprios auThores pRezandose mais de valentes / quede Religiozos por esta Cauza appellante <i>invictus</i> contestou / a petiçam da dita chamada força (f. 73r, L. 21-25)

b) locuções de uso consagrado:

<i>de verbo ad verbum</i>	‘palavra por palavra, ao pé da letra’	Esendo dada a seu pRocurador dos autos veio nelles comhuã sua appella / sam p o escrito que offerece em nome do Reoda qual o treslado <i>de / verbo ad verbum</i> heoseguinte olesenseado o Padre Andre lobato / da Mata <i>saluo jure nullitatis</i> [na] appellada sentença do senhor Conego / Diogo Lopes de Chaves que diz ser Conseruador dos Frades desam / Bento <i>adsanctam sedem Apostolicam</i> <sup>16</sup> (f. 72v, L. 9-14)
<i>saluo jure nullitatis</i>	‘sem prejuízo do direito’	Vistos estez / autos <i>Et (coeter)a</i> em julgado foi pelo Reuerendo Conseruador / Juiz <i>áquo</i> , Epelo apellante malappellado confirmosua sentença / por alguñs deseus fundamentos Eomais dos autos (f. 76r, L. 22-25)
<i>Ch(ris)p(t)i nomine invocato</i>	‘sendo invocado em nome de Cristo’	esendo por ele vistos / em eles pRonunciou sua sentença final do Theor seguinte <i>Ch(ris)p(t)i nomi / ne invocato</i> , vistos estes autos petisam de forsa que deo o Padre / Dom Abbade em nome do Conuento do Patriarcha sam Bento desta / Cidade conttrao Reo oleceado Andre lobato da Mata papeiz jun / tos Etestemunhas pReguntadas mostrase estar o dito Conuento depose / da terra quetinha ca Therina Al(vare)z Caramurú ao Redor da hermidia / denos a senhor adagrasa de que fes doaçam ao dito mosteiro o qual / tomandopose da dita terra se mostrater de muitos annos a esta parte / nellasuas Rosas (f. 72r, L. 10-19)
<i>a quibuscumq(ue) causis</i>	‘por quaisquer causas’	Enella selhecon / sedepoder para eleger qualquer Conego por seu Conseruador, nem / por iso podia o dito senhor conhecer maiz que das forças notorias / Emanifestas, nas quaes nampudese hauer algumaduvida ainda / quedise abulla, á

<sup>15</sup> Para a tradução foram de extrema utilidade os dicionários de Roberto de Souza Neves (1996) e de Renzo Tosi ([1991], 2000), além daquele de Deocleciano Torrieri Guimarães (2006).

<sup>16</sup> Esta última sequência frástica pode ser traduzida: “junto à Santa Sé Apostólica”.

*quibuscumq(ue) causis* Etiuese outras palauras / amplissimas (f. 73r, L. 32-37)

c) colocações:

<i>vt probat Valasc. in consultat(ione).</i>	'como prova Valasc., sendo consultado'	ofim dele estauatodo Roto de modo quesenampodia ter, nem / podiasaber dondefoi o dito Cartapacio tresladado, nemp(o)rCujo / mandadoEauThoridade sendo quetinham obrigaçam os autores mos / trar bulla original <i>vt pRobot Valasc. in consultat(ione)</i> 152 n(umero) 7 tom(o) (segundo) (f. 72v, L. 26-29)
<i>saepe, saepius, saepissime, instanter, instantius, instantissimé vno eodemque contextu</i>	'muitas vezes, muito mais vezes, muitíssimas vezes, de modo solícito, muito mais solícito, muitíssimo solícito, em um e mesmo momento'	oupara quem seuspoderez / tiuer no Reyno dePortugal Epedeos apostolos Reuerenciaes <i>saepe, sae= / pius, saepissimé, instanter, instantius, instantissimé vno eodemque / contextu</i> Eas Rezoens desuaappellaçamsamasseg(uin)tez Rezão (72v, L. 14-17)
<i>vt supra dicebamus</i>	'como dissemos acima'	quenam era nempodiaser / manifesta a dita chamadaforsa <i>vt supra dicebamus</i> , EqueCon / formeodireito Eexposisam do dito <i>textu</i> nam podia o ditosenhor / ConegoDiogolopez [...] (f. 73v, L. 21-24)
<i>vt saepe dictum est</i>	'como frequentemente tem sido dito'	daquellabandamais que daponta daterra Esitio que ocupaua / oseu negro Thomé arda queaindificadositio daContenda trez(en)tas / brasas <i>vt saepé dictum est</i> a Rezamporque o Reo allegou nestaCau= / sa apose quetiueram ApoloniaAluares E depois Mesiadefi / gueiredo sua filha nositio daContenda (f. 75v, L. 1-5)
<i>ut alibi ostendimus</i>	'como dissemos em outro lugar'	elles mesmos quejuram / em causapRopRia, Ealguãs desuas deuotas mamalucas, alemdeque não / pRouaramconcludente mente posse nositio daContenda <i>ut alibi/ ostendimus</i> EpeloContrario as testemunhas doReosam <i>omni excep= / tione maiores</i> EdepuzeramclaraEdistinctamente aCerca dositio da / Contenda. (f. 75v, L. 32-37)
<i>omni exceptione maiores</i>	'sem exceção maiores de idade'	

d) Mas o que chama mais atenção são os argumentos escritos em latim, que, de acordo com Salah Mejri (2012, p. 150-151), seriam as sequências frásticas ou as sequências infrafrásticas, como em:

despois dela poseu o mesmo sitio / Mesia de Figueiredo  
 sua filha muitos annos manifestamente / *sequitur inde*<sup>17</sup>  
 que a terra que por doasam de Catarina Alvares /  
 Caramuru possuiramos autores naquelle paragem  
 de quarenta / annos a esta parte como dizem suas  
 testemunhas nam pode / ser dela *Ratio est manifesta*  
*injure quod {g(onça)ll(ve)z duo eandem / Rem simul*  
*possidere nequeunt vt supra ostendimus*<sup>18</sup> vnde cur= / rit  
*fundamentum quo nititur sententia appellata* em dizer que /  
 por sitio da Contenda ser parteda terra que fica  
 dobre jopara / onasente tomando os authors pose  
 daquelle bandaficacão / tambem adquirindo pose sitio  
 da Contenda que possuiram / Apolonia Alvares  
 Edespois Mesia de Figueiredo, *hoc enim funda / mentum est*  
*manifestum contra jurisdictionem vt jam probauimus* / mus  
 se fora indicio este fundamento bem se podia inferir dele /  
 viceversa que tomando Apolonia Alvares Edespois  
 Mesia / de Figueiredo pose sitio da Contenda  
 ficaram adquirindo tam / bem pose sitio que possuiram  
 os Autores por seu negro Thome (f. 74v, L. 14-30)

'manifesta-se a razão no direito porque  
 Gonçalves não pode ter a posse de duas  
 mesmas coisas a um só tempo, como  
 mostramos supra donde vem o  
 fortalecimento para que se reforce a  
 sentença apelada'

'agora, com efeito, o fortalecimento é  
 manifesto contra a jurisdição, como já foi  
 provado'

Excerto em que a primeira sequência frástica refere-se à demanda das terras doadas por Catarina Alvares Caramuru ao Mosteiro de São Bento, enquanto a segunda justifica a posse dos monges quanto às terras que pertenceriam a Apolonia Alvares e a Mesia de Figueiredo.

O excerto argumentativo mais longo estende-se do f. 76v, L. 9 ao f. 77r, L. 9 e refere-se à sentença final:

[...] daupor apostolos Reuerenciaes como termo do regimento para /  
 o seguimento dela sendo assim Recebida ao Reo a dita sua ap / pelas  
 em vertude da fides supplica ao Illustrissimo ERe / Verendissimo s(e)n(h)or  
 Collector paralhe Cometer adita causa que de /  
 ferindolhe a elle Concedeo Rescrito Ecomissampelo qual me / cometeo  
 o conhecimento da dita Causa dando me por assessor na de / terminaçam

<sup>17</sup> Traduzindo: "segue-se disso".

<sup>18</sup> A maior dificuldade na identificação das formas latinas deveu-se aos problemas relativos à *scriptio continua* ou à *scriptio interrupta* do *scriptor* 6.

dela ao Reuerendo Doutor Antonio de Lima a qual / Suplica E Comissam  
 ao pé dela me foi apresentada por parte do / dito Reo impetrante  
 da qual o treslado *de verbo ad verbum* he / seguinte *Illustrissime  
 Et Reuerendissime Domine cum alias assertam / contra devotum Illustrissimae  
 Et Reverendissimae Dominationis vestrae / oratorem Andraeam Lobato  
 da Mata p Raesbiterum, et ad fauorem / Religiosorum Monasterij Sancti  
 Benedicti da Baya á con=/ servatore eorumdem Religiosorum super asserta  
 violentia Rebus / que aliis p Romulgatam sententiam per interpositam dicti  
 oratoris / Appellationem Auditor legationis minus justé confirmasset prout / in  
 actis Et asserta ejus definitiua desuper lata sententia plenius con=/ tinetur orator  
 se nimium grauari sentiens ad sanctam sedem / apostolicam informajuris ac  
 tempore debito appellauit cui / forsán appellationi delatum non extitit. Supplicat  
 igitur hu / militer Illustrissimae et reuerendissimae dominationi vestrae / orator  
 p Raefactus quatenus dignetur causam Et causas appella / tionis huiusmodi,  
 nullitatis que iniquitatis Et iniustitiae dictae / assertae sententiae gravaminum  
 quoque Et attentatorum forsán / ac innovatorum quorumcumq(ue) alicui  
 p Robo, Et docto viro in=/ dignitate ecclesiastica constituto audiendas,  
 cognoscendas, deci / dendas, ac fine debito vna cum omnibus illarum  
 incidentibus / dependentibus, emergentibus annexis, Et connexis totoq(ue)  
 negotio / p Rincipali p Rojustitiasumaria terminandas committere, Et / mandare  
 cum potestate aduersarios omnes q(ue) alios Et (coeter) aetiam / p Raedictum  
 publicum constituto denon tuto accessu citandi nec non / Auditori p Raefacto ac  
 omnibus aliis Et (coeter) a etiam sub censuris Eccle=/ siasticis Et paecuniariis  
 ejus arbitrio applicandis, Et moderandis / paenis inhiibendi contumaces, Et  
 Rebelles illas in currisse or=/ dinesacri Concilij Tridentini seruato declarandi,  
 aggra / vandi Reaggra uandi Et interdicendi oratorem quoq(ue) aquibus=/ vis  
 censuris simpliciter, vel ad cautelam seu alias ad / effectum agendi p Rout juris  
 fuerit absoluendi ac ad omnia Et / singula necessaria in integrum Restituendi  
 aliis q(ue) facultatibus etiam vsque ad invocationem auxilij brachij saecularis /  
 inclusivé necessariis Et opportunis p Raemissis ac constitutionibus /  
 ordinationibus apostolicis, caeterisq(ue) Contrariis non obstantibus /  
 quibuscumq(ue) statum Et (coeter) a habentes Audiat Doctor Antonius de /  
 Azevedo Prothonotarius apostolicus in curia Residens citet inhibeat / absoluat,  
 ac Restituat prout de jure p Rocedat ut petitur Et adjuncto / sibi in decisione  
 causae licenciato Antonio delima tamq(ue) assesore / justitiam faciat  
 Placet laurentius Hieracen(tius) Datus vl(i)x bone / sexto idus Augusti  
 Pontificatus sanctissimi Domini nostri Vrbani / Papae octauo Anno octauo  
 p Roomnibus tax ductres et orgena<sup>19</sup> / duo Gaspar galletus Abbreuiator Et  
 (coeter) a segundo quenadita suplica / E Comissam se Continua com a qual fui  
 Requerido Comuita / instancia da p(ar)te do dito impetrante  
 aceitasse E procedese asua / deuida execusam e Efeito  
 segundo seu Theor Et forma o que visto / p o mim como filho obediente ao  
 mandados apostolicos acei= / tey adita Comissam com a deuida  
 Reuerencia [...]*

Ó Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor, quando o orador, presbítero  
 André Lobato da Mata, em outro momento, defendia, contra o  
 devotado, a Vossa Ilustríssima e Reverendíssima Senhora, e a favor dos

<sup>19</sup> Forma lexical não identificada, por isso não traduzida.

Religiosos do Mosteiro de São Bento da Bahia pelo conservador dos mesmos Religiosos a cerca da violência declarada em relação às propriedades para que o ouvidor confirmasse a apelação à sentença promulgada a todos, por intermédio da palavra do orador, com justiça menor da legacia, segundo está contido em sua sentença maior delas, definitiva, acima referida e declarada. O orador declarou, agravando-se demasiadamente, sentindo junto à Santa Sé Apostólica, na forma da lei, como no devido tempo em que, talvez, sobressaísse a apelação denunciada. Suplica, por conseguinte, humildemente, a Vossa Ilustríssima e Reverendíssima Senhoria que o orador nomeado se digne à causa e, deste modo, às causas da apelação. Prova a nulidade e a iniquidade das incômodas ditas sentenças declaradas; e do mesmo modo, talvez, de alguém tentado, renovado por quem quer que seja, ao varão instruído, tendo sido estabelecido pela indignidade eclesiástica, havendo de ser ouvida, conhecida e decidida no limite devido, de uma para todas, daquelas coisas anexadas em que incidem, dependem e de onde emergem. E ligado a todo o negócio principal relacionado aos fatos citados e ter poder de mandar em todos os adversários e nos demais etc., também instiga o público predito a não sendo citado em todo o acesso nem feito de antemão dos ouvidores e todos os outros etc.; também sob a censura Eclesiástica e aquela pecuniária, sendo trazida pela testemunha e sendo moderado e recuado o orgulho descontente. E aqueles rebeldes que vão contra a ordem do Concílio Tridentino declarando-se conservadores, agravando e reagravando e intercedendo o orador, também a quem simplesmente a força da censura ou junto à desconfiança, ou outros, para efeito de agir, a todas as coisas necessárias e a cada uma a ser restituída na íntegra aos demais e às propriedades, além de sempre à invocação do auxílio do braço dos seculares ou inclusive às premissas necessárias e oportunas e de constituição // e ordenação apostólica e a outras contrárias, não obstante servindo para todos. Cita, aplica, absolve e restitui conforme se procede de direito, para que seja ouvido e tendo-se aplicado em causa decisória ao licenciado Antonio de Lima e de tal modo se faça justiça ao representante. Aprovado por Lourenço de Hieracia. Feito em Lisboa, no dia sexto dos idos de Agosto (i. e. 31 de julho). Pontificado do Santíssimo Senhor Papa Urbano VIII, no ano oitavo. Pago e recebido três e dois [...]. Gaspar Galeto Relator etc.

#### 4 O USO DO LATIM NO LIVRO VELHO DO TOMBO COMO RECURSO RETÓRICO

O uso de termos, locuções de uso consagrado, colocações e sequências frásticas e intrafrásticas no *Livro velho do tombo* constitui-se recurso retórico trivial neste gênero textual, em que o contexto de registro jurídico de doações, compras e termos de posse de bens coaduna-se com a linguagem jurídica familiar aos escribas de origem monástica, desde a Idade Média. Os mosteiros desempenharam, na lacuna deixada pela máquina administrativa do Império

---

Romano, o importante papel de fixar por escrito os dados materiais e culturais das comunidades do entorno dos mosteiros, sobretudo o registro de seus bens e os dos poderosos que contribuíram para a fundação destes.

Em seus estudos sobre a constituição e as transformações da nobreza portugalense na Idade Média Central, José Mattoso argumenta que a ascensão dos infanções, verificada, sobretudo, a partir do reinado de Afonso III, deve-se, além da usurpação de poderes e das eficientes estratégias matrimoniais, ao poder religioso e simbólico consubstanciado na dotação e proteção aos mosteiros:

(...) a ligação de uma família a uma comunidade religiosa constituía um importante sustentáculo do seu prestígio, sobretudo aos olhos da população local inferior. (...) Dotar e sustentar uma comunidade religiosa significava estar de bem com as forças benéficas da fertilidade e da prosperidade e ter meios de se proteger contra as ameaças obscuras das potências malignas. (MATTOSO, 1998, p. 96)

A relação entre o mosteiro e os poderosos locais, historicamente justificada, foi transplantada para as colônias europeias a partir do século XVI, sobretudo, para as regiões sob domínio das potências ibéricas. Tal procedimento interessava a ambas as partes, aos monges que se constituíam os senhores eclesiásticos nas colônias e aos poderosos locais que usavam o poder religioso e simbólico do clero para fortalecer seu poder temporal. Por sua vez, as colônias eram carentes de aparato administrativo suficiente e, deste modo, os mosteiros bem como as sés e paróquias se constituíram, ao longo do período colonial e mesmo após a independência destas, em centros de registros cartoriais. É de conhecimento amplo o fato de que, mesmo no século XX, muitos camponeses e habitantes de pequenas vilas no Brasil possuíam apenas o registro de batismo e de casamento religioso.

Os *Livros do tomo* do Mosteiro de São Bento da Bahia são, pois, exemplos dessa estreita relação entre monges e potentados, de resto conveniente a ambas as partes. Nesses livros, encontram-se os registros dos bens do mosteiro, bem como dos seus benfeitores. A partir desses documentos, é possível reconstituir parte significativa da sociedade baiana desde os primeiros séculos de nossa história. É importante destacar o fato de que o monge, grosso modo, faz parte da pequena elite de letrados, o que o coloca em posição socialmente destacada.

---

Mas não se pode esquecer que o poder dos mosteiros também advém do fato de ser importante centro econômico, sobretudo, por possuir bens fundiários.<sup>20</sup>

O compartilhamento do poder pelas duas classes proeminentes esteve, historicamente, sujeito a constantes disputas. Enquanto os potentados laicos dispunham da força das armas e das milícias, os monges, excetuando os das ordens militares, dispunham quase exclusivamente do discurso, das palavras: a força persuasiva dos sermões, o poder de ligar e de desligar o mundo terreno ao espiritual, a dádiva do perdão e a ameaça de excomunhão. Para além desses poderes simbólicos, encerravam, também, a destreza argumentativa do direito canônico, cujos alicerces provêm do direito romano. Na Idade Média, teologia e direito estavam interligados e os grandes pais da Igreja valeram-se dessa relação na construção da doutrina cristã.

Nos dois trechos selecionados para este trabalho, quer no excerto retirado do f. 74v, L. 14-30, quer no excerto argumentativo mais longo que se estende do f. 76v, L 9 ao f. 77r, L9, o *scriptor* vale-se do recurso retórico às citações latinas num crescendo, até que, na sentença final, culmina com um alentado trecho inteiramente escrito nessa língua. Numa leitura estritamente retórica, podemos interpretar esse recurso como um adensamento dos preceitos da retórica, pois o *scriptor*, na *peroratio*, escolhe a língua que por excelência expressa a tradição do direito bem como da doutrina cristã, o latim, desse modo, atinge o grau máximo da *elocutio*, escolhendo para expressar a argumentação central não somente o estilo adequado, mas a língua adequada. No sistema retórico, a correção linguística é central (REBOUL, 2000, p. 61), para nosso *scriptor*, a língua também se apresenta como um recurso fundamental.

No que pesem os deslizes percebidos no manejo da língua latina, o longo trecho argumentativo importa como peça que se pretende imponente, capaz de mobilizar de modo mais eficaz o magistrado a quem fora dirigida. Portanto, não se pode negar o esforço de perícia demonstrado pelo *scriptor*.

Não se pode esquecer, entretanto, outro aspecto relevante e que está intrinsecamente imbricado com a escolha dos recursos retóricos: o gênero textual. Os trechos analisados mais detalhadamente se constituem em peças judiciais inseridas em um documento notarial e, desse modo, constitui-se na defesa de um suposto direito. Sabe-se que os gêneros textuais, na Idade Média,

---

<sup>20</sup> Hilário Franco Junior (1990) investigou a relação entre a Igreja e o Feudalismo, mostrando que ela tem mão dupla. De um lado, a Igreja cristianizou a cavalaria e, do outro, a nobreza feudal militarizou o clero. Na base do poder de ambas as classes, estava a posse da terra, em função da qual viviam.

---

tinham relação direta com a língua do texto. Desse modo, em um mesmo centro de produção de textos, seja mosteiro seja corte, o gênero determinava, grosso modo, a língua em que o texto deveria ser redigido. Lírica, prosa, hagiografias, sermões etc. eram redigidos em línguas específicas num mesmo espaço cultural. Por essa razão, em regiões contíguas ao sul da atual França, a poesia lírica trovadoresca foi elaborada em *langue d'oc*. Nas regiões mais afastadas, em que a compreensão do conteúdo da poesia pudesse ser obliterada pela barreira linguística, escolheu-se uma língua mais acessível. A corte castelhana é um bom exemplo dessa prática; enquanto o galego-português, devido à precedência de Santiago de Compostela, na divulgação desse gênero literário, era a língua da poesia profana, a poesia épica, por sua vez, foi elaborada em língua castelhana.

Assim, a escolha do latim em longos trechos argumentativos em um texto de gênero judicial está de acordo com as regras de escritura de textos no Mosteiro de São Bento da Bahia, que, conforme dissemos ao longo deste texto, permanece bastante fiel às práticas medievais, que os próprios monges se esforçaram para perpetuar na colônia.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se tomarem os *Livros do tombo* como permanência de práticas da cultura medieval, jurídica ou monástica, busca-se, mais uma vez, mostrar como os fundamentos da formação do Brasil Colônia se acham assentados, ainda, em práticas *medioevais*.

As instruções de Tomé de Souza a propósito do local no qual deveria ser erguida a Cidade do São Salvador, constantes do *Regimento* que este recebeu de D. João III, indicam um lugar de difícil acesso. Tomé de Souza, com o auxílio de Diogo Alvares, escolhe uma região no alto da falésia, entre o mar (a praia) e o vale, construindo a cidade dentro de uma paliçada de pau a pique.

Não seria de estranhar, portanto, que práticas medievais não tivessem sido trazidas para a Colônia e que permanecessem utilizadas séculos depois da criação da Cidade do Salvador, desde a escolha do local de implantação das povoações, de modo a favorecer a defesa, a estrutura social que não distava muito daquela da baixa Idade Média portuguesa, com suas classes sociais bem definidas e na qual, a despeito da importância crescente da classe burguesa, ainda se fundamentava no tripé nobreza, clero e povo, ou seja, nos *bellatores*, *oratores* e *laboratores*, conforme designação surgida na Idade Média. (DUBY, 1994) Embora tal esquema tripartido tenha sido alterado aos poucos ainda no

---

período medieval com a inserção da classe burguesa, ao lado do comércio resultante do mercantilismo em ascensão, a estrutura econômica, sobretudo, nas colônias, ainda se sustentava na terra e na posse de bens fundiários, que são a razão de ser dos *Livros do tomo* aqui estudados.

## REFERÊNCIAS

ALELUIA, Amanda Soares. O *Livro velho do tomo* e seus *scriptores*: descrição paleográfica e análise grafemático-fonética. In: SEMINÁRIO ESTUDANTIL DE PESQUISA. 2013, Salvador. *Anais...* Salvador: UFBA/Comunicação, 2013.

BLUTEAU, R. 1712-1728. *Vocabulario portuguez e latino* [...]. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu [v. 1-2]; Real Collegio das Artes da Companhia de Jesu [v. 3-4]; Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade [v. 5-7]; Lisboa Occidental: Officina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade [v. 8]; Lisboa Occidental: Patriarcham Officina da Musica [Partes I e II]. 8v + 2 Supl. [Cópia em CD-ROM].

BRASIL, Ministério da Cultura. Portaria n. 134, de 17 de outubro de 2012. Reconhece a inscrição, no Registro Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO, dos acervos documentais aprovados pelo comitê nacional do Brasil do referido programa. *Diário Oficial [da] União*, Brasília, DF, 17 out. 2012. Seção 1, p. 10.

CREPALDI, C. L. *Identificação dos scriptores do Livro velho do tomo*: análise preliminar. 2009. Trabalho apresentado ao Seminário Interno do grupo de pesquisa de Filologia Textual da Universidade Federal da Bahia, Salvador: UFBA, 2009.

DUBY, G. *As três ordens ou o imaginário do feudalismo*. Tradução de Maria Helena Costa Dias. 2. ed. Lisboa: Estampa, 1994.

DU CANGE et al. *Glossarium mediae et infimae latinitatis*. Niort: L. Favre, 1883-1887. (Charles du Fresne). Disponível em: <<http://ducange.enc.sorbonne.fr>>. Acesso em: 22 nov. 2013.

ETTINGER, S. Formacion de palabras y fraseología en la lexicografía. In: HAENSCH, G. et al. *La lexicografía: de la lingüística teórica a la lexicografía práctica*. Madrid: Gredos, 1982. p. 233-258.

FARIA, M. I.; PERICÃO, M. da G. *Dicionário do livro: da escrita ao livro eletrônico*. São Paulo: EDUSP, 2008.

FRANCO JUNIOR, H. *Peregrinos, monges e guerreiros: feudo-clericalismo e religiosidade em Castela Medieval*. São Paulo: Hucitec, 1990.

GAFFIOT, F. *Le grand Gaffiot: dictionnaire latin français*. 3. éd. rev. et augm. sous la dir. de Pierre Flobert. Paris: Hachette-Livre, 2000.

GÉRAUD, H. Histoire du glossaire de la basse latinité de Du Cange. *Bibliothèque de l'École des Chartes*, [S.l.], année 1, v. 1, p. 498-510, 1840. Disponível em:

---

<[http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/bec\\_0373-6237\\_1840\\_num\\_1\\_1\\_461649](http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/bec_0373-6237_1840_num_1_1_461649)>. Acesso em: 22 nov. 2013.

GUIMARÃES, D. T. *Dicionário técnico jurídico*. 8. ed. São Paulo: Rideel, 2006.

LOSE, A. D. et al. *Livro velho do toambo do Mosteiro de São Bento da Bahia (Salvador, 1582-1750)*: edição sediplomática e análise da formação do pensamento das famílias católicas baianas. Salvador: Faculdades São Bento, 2006. Projeto de pesquisa.

MARTÍNEZ ORTEGA, M. de los Á. *La lengua de los siglos XVI y XVII através de los textos jurídicos: los pleitos civiles de la escribanía de Alonso Rodríguez*. Valladolid: Secretariado de Publicaciones e Intercambio Editorial: Univ. de Valladolid, 1999.

MATTOSO, J. M. *Ricos-homens infanções e cavaleiros: a nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*. 3. ed. Lisboa: Guimarães, 1998.

MEJRI, S. Délimitation des unités phraséologiques. In: ORTIZ ALVAREZ, M. L. (Org.). *Tendências atuais na pesquisa descritiva e aplicada em fraseologia e paremiologia*. Campinas, SP: Pontes, 2012. p. 139-156. 1 v.

NEVES, R. de S. *Dicionário de expressões latinas usuais: (15.000 adágios, provérbios, máximas etc.)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

NORBERG, D. *Manuel pratique du latin médiéval*. Paris: A. & J. Picard, 1980.

ORENHA-OTTAIANO, A. Semelhanças e diferenças entre colocações e colocações especializadas. In: ORTIZ ALVAREZ, M. L. (Org.). *Tendências atuais na pesquisa descritiva e aplicada em fraseologia e paremiologia*. Campinas, SP: Pontes, p. 147-163. 2012. 2 v.

PARISSE, M. L'écriture au Moyen Âge. In: CHRISTIN, Anne-Marie (Dir.). *Histoire de l'écriture: de l'idéogramme au multimedia*. Paris: Flammarion, 2001. p. 287-303.

PINHO, W. Prefácio. In: LIVRO velho do toambo do mosteiro de são bento da cidade do salvador. Bahia: Tipografia Beneditina, 1945. p. xiii-xxxix.

PORTA, F. *Dicionário de artes gráficas*. Rio de Janeiro: Globo, 1958.

REBOUL, O. *Introdução à retórica*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SARAIVA, F. R. dos S. *Novíssimo dicionário latino-português: etimológico, prosódico, histórico, geográfico, mitológico, biográfico, etc.* 11. ed. Rio de Janeiro: Garnier, 2000. redigido segundo o plano de L. Quicherat.

STAEB, P, D. OSB. [Apresentação]. In: *LIVRO VELHO DO TOMBO DO MOSTEIRO DE SÃO BENTO DA CIDADE DO SALVADOR*. Bahia: Tipografia Beneditina, 1945. p. v-viii.

SWEET, W. E.; CRAIG, R. S.; SELIGSON, G. M. *Latin: a structural approach*. Rev. edition. Michigan: The Univ. of Michigan Press, 1966, [1957].

TELLES, C. M. Do *Livro velho do toambo* ao *Livro III do Tombo*: uma descrição codicológica. In: SEMINÁRIO DE ESTUDOS FILOLÓGICOS, 7., 2014, Conferência... Salvador: UNEB, 2014.

---

TELLES, C. M. Resquícios medievais no *Livro velho do tombo*. In: TELLES, C. M.; SANTOS, R. B. dos (Org.). *Filologia, críticas e processos de criação*. Curitiba: Appris, 2012. p. 321-336.

TELLES, C. M. Fontes primárias para a sócio-história da Bahia: *O livro velho do tombo do Mosteiro de São Bento da Bahia*. *Scripta Philologica*, Feira de Santana, n. 4, p. 102-118, 2008.

TOSI, R. *Dicionário de sentenças latinas e gregas: 10.000 citações da Antiguidade ao Renascimento no original e traduzidas com comentário histórico, literário e filológico*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, [1991].

TOSI, R. *Dicionário de sentenças latinas e gregas: 10.000 citações da Antiguidade ao Renascimento no original e traduzidas com comentário histórico, literário e filológico*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

TRUBILHANO, F.; HENRIQUES, A. *Linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática*. São Paulo: Atlas, 2010.

VICENTE, F. D. C. *Além e aquém de Sergipe do Conde e de Tatuapara: no Livro Velho do Tombo*. 2013. 289 f. Dissertação (Mestrado em Língua e Cultura) – Instituto de Letras, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

VIEIRA, D. *Grande diccionario portuguez ou Thesouro da lingua portugueza*. Porto: Ernesto Chardron, 1871. 5 v.